



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 056/2016

Pregão n.º 032/2016

Processo n.º 039/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15, e do outro lado a empresa **PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.**, com sede na Rodovia Waldemar Geraldo da Motta, Fazenda São Joaquim, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 06.044.367/0002-74 e Inscrição Estadual sob n.º 416.108.662.119, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Luiz Antonio de Siqueira Barros, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 5.256.100-8 e CPF n.º 205.059.226-49, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminosos usinado a quente), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2. A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de **6.000 (seis mil)** toneladas.
- 1.3. A empresa contratada deverá fornecer a brita, o pó de pedra, o óleo para queima e os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.4. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista fornecerá o CAP-50/70 (cimento asfáltico de petróleo) e efetuará a retirada do produto final nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.
- 1.5. A empresa contratada ficará responsável pelo recebimento e conferência e pela correta estocagem e armazenamento do produto fornecido pela Prefeitura, permanecendo como depositária fiel do material até a sua completa utilização.
- 1.6. A Diretoria de Obras e Urbanismo do município agendará antecipadamente seus pedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

1.7. A empresa contratada deverá executar os serviços atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

1.8. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento e atender às determinações de todos os órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

1.9. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos da Prefeitura realizem vistoria em todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 032/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ o seguinte valor unitário:

a) Serviços de Usinagem de Massa Asfáltica, tipo CBUQ no valor unitário de R\$ 124,95 (cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) por tonelada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vista pela Diretoria de Obras e Urbanismo, que acompanhará a evolução dos serviços.

4.1.1. A contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos serviços executados, de acordo com a legislação vigente, sendo que a não apresentação dos mesmos, ensejará na retenção dos valores correspondentes;

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso;

4.1.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados;

4.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2016 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Diretoria de obras e Urbanismo

07.01 – Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.1. A despesa decorrente desta ata de registro de preços para o exercício de 2017 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O registrado vencedor fica obrigado a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. A empresa, quando pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A Diretoria de Obras e Urbanismo solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais;

9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Executar os serviços nas quantidades e nos prazos determinados pela Prefeitura, fornecendo os equipamentos e os materiais especificados no edital e seus anexos;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, devidamente qualificados e habilitados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do objeto da presente ata de registro de preços, exclusivamente para os fins nela previstos;

9.5. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do material entregue, estando obrigada a proceder a sua substituição integral no caso do produto final apresentar vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos pela empresa;

9.5.1. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada arcará com todas as despesas de transporte da massa asfáltica;

9.6. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. O registrado vencedor fica obrigado a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.7.1. A empresa, quando pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.7.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.8. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 07 de Março de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Luiz Antônio de Siqueira Barros
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: